



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 31

Brasília, 23 de maio de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016 - PROCESSO: 0001807-58.2014

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Estamos entendendo que a documentação de que trata o item abaixo deve ser apresentada na assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

8. DOS PROFISSIONAIS. A SEREM ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

8.1.1. Auditoria/Perícia Médica - Médico:

- a) registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovado mediante a apresentação da carteira profissional;
- b) especialização em auditoria médica em nível de pós-graduação ou experiência mínima de 06 (seis) meses em auditoria médico-hospitalar, comprovada por meio de certificado de conclusão do curso, carteira de trabalho ou documento correlato (contrato de trabalho).

8.1.2. Auditoria Médica e Faturamento - Enfermeiro:

- a) registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, comprovado mediante a apresentação da carteira profissional;
- b) curso/treinamento em auditoria médico-hospitalar, para os enfermeiros auditores, e experiência mínima de 06 (seis) meses em auditoria médico-hospitalar, comprovada por meio de certificado de conclusão do curso, carteira de trabalho ou documento correlato (contrato de trabalho).

8.1.3. Técnico em Auditoria de Saúde:

- a) registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, comprovado mediante a apresentação da carteira profissional;
- b) curso Técnico em Enfermagem;
- c) curso/treinamento em faturamento e processamento de contas médico hospitalares e experiência mínima de 06 (seis) meses em faturamento e processamento de contas médico hospitalares, comprovada por meio de carteira de trabalho ou documento equivalente.

8.1.4. Faturista:

- a) ensino médio completo.
- b) curso/treinamento em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares e experiência mínima de 06 (seis) meses em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares, comprovada por meio de carteira de trabalho ou documento equivalente.

RESPOSTA:

A qualificação mínima exigida no item 8 da Síntese do Termo de Referência deverá ser comprovada no momento que a Contratada submeter os profissionais à aprovação do Contratante, de acordo com os subitens 3.1.2 e 3.1.2.1 da Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira